



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 032/PGM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 0063/2025-SEMED.
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA 001/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ESTADUAL, DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA, CONFORME O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNA.

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Procedimento Administrativo Nº 063/2025-SEMED, referente ao procedimento: *CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, QUE OBJETIVA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA, CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.*

Por fim, os autos foram encaminhados à esta Procuradoria Jurídica, com a autorização, tendo seguido o processo seu regular trâmite com o encaminhamento para a análise.

Compulsando os autos verificamos:

- Memo. nº 001/2025 – SEMED;
- Formalização de demanda - DFD;
- Pesquisa de Preços;
- Autorização;
- Termo de Reserva Orçamentária.
- Reserva Orçamentaria.

É o que cumpre relatar, passa-se à análise.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Quanto ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Procuradoria Jurídica, ratifica sua elaboração sob à legislação vigente sobre a matéria, o que ocorreu com absoluta legalidade, atendendo, portanto, a previsão legal contida na Lei Nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

III - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

O chamamento público está previsto no inciso XLIII, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que:

"CREDENCIAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONVOCA INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS OU FORNECER BENS PARA QUE, PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, SE CREDENCIEM NO ÓRGÃO OU NA ENTIDADE PARA EXECUTAR O OBJETO QUANDO CONVOCADOS".

Ademais, esse procedimento é permitido nos termos do **artigo 14 § 1º da Lei nº 11.947/2009**, que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar.

A lei também determina que as aquisições da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio da chamada pública, sendo a regulamentação definida pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que prevê o seguinte:

Resolução CD/FNDE Nº06/2020:

"Art. 30 - A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria".

Relevo observar que a modalidade de **CHAMADA PÚBLICA** não busca a escolha da proposta mais vantajosa ou do participante mais qualificado, não tratando de "competição", mas sim de meio para habilitação dos interessados, com a qualificação e idoneidade exigida em lei, para fins de cumprimento do objeto que preencham as diretrizes do PNAE e demais legislações quanto a matéria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

O Chamamento Público deve ser entendido como o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, uma vez que possibilita a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social, produção local e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Nesse sentido, a presente Chamada Pública, se encontra sob o manto dos princípios basilares insculpidos no **Artigo 37 da CRFB/88**, e regem a administração pública, os quais: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

IV – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não detém impedimentos ao prosseguimento do Procedimento Administrativo Nº 063/2025 – Chamada Pública nº 001/2026- SEMED devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação legais dos referidos.

Portanto, a realização da presente **CHAMADA PÚBLICO** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor o cardápio nutricional da merenda escolar é ação que está consolidada no que predispõe a **Lei 11.947/2009**, podendo assim fazê-lo o Poder Público Municipal.

É o nosso parecer.

Mojuí dos Campos/PA, 03 de fevereiro de 2026.

Raimundo Francisco de Lima Moura
Procurador Geral do Município
Decreto nº 009/2025
OAB/PA 8389